



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

### **PROJETO DE LEI EM Nº / 067/ 2018**

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS A REALIZAÇÃO DO DESEMBARQUE DE MULHERES, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS FORA DOS LOCAIS DE PARADA PREESTABELECIDOS, EM PERÍODO NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo Urbano do Município de Divinópolis obrigadas a realizar desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos fora dos locais de parada preestabelecidos, em período noturno.

Parágrafo único. Para atender ao caput deste artigo, o desembarque deverá ocorrer no itinerário original da linha, obedecendo aos preceitos da correta condução do veículo, no período noturno após às 21:00 horas até as 05:00 horas, onde haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Art. 2º Deverá ser divulgado, em local visível no interior dos ônibus, a regra do desembarque noturno para mulheres.

Art. 3º Aos usuários descritos no artigo primeiro é reservado o direito de protocolar uma notificação junto à SETTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, ou, outro órgão que venha a substituí-la, se esta Lei não for cumprida pelos motoristas do transporte coletivo.

Parágrafo único. Protocolada a notificação, a SETTRANS, ou, qualquer outro órgão que venha a substituí-la, tomará toda e qualquer medida necessária junto à empresa concessionária do transporte coletivo de passageiros, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de garantir o cumprimento desta Lei, imputando-lhe as penalidades a serem regulamentadas pelo Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício nº EM / 094 /2018**

Em 19 de setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor  
Adair Otaviano de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo Urbano do Município de Divinópolis a realização do desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos fora dos locais de parada preestabelecidos, em período noturno, e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vislumbra proporcionar um elemento a mais na segurança pública; em especial para as mulheres, idosos e portadores de deficiência que são mais vulneráveis aos ataques de delinqüentes, notadamente em horário noturno, ou seja, de 21h às 5h da manhã.

É pública e notória a violência sofrida por mulheres, idosos e portadores de deficiência que necessitam de trabalhar, estudar, etc., e têm de voltar para suas residências em horário noturno, usando veículos do transporte público urbano, cujo desembarque nos pontos preestabelecidos aumenta a insegurança.

Para diminuir tal risco, é razoável que as empresas concessionárias do transporte coletivo urbano permitam o desembarque de mulheres, idosos e portadores de deficiência fora dos pontos tradicionais de parada, reduzindo a exposição deles ao risco de violência de toda espécie.

Entendemos ser de muita utilidade a proposição ora apresentada.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS